

12000	DEZEMBRO					635.874,00
	SEC. CULTURA					
	T O T A L	1	1		477.054,00	
16000	DEZEMBRO					477.054,00
16055	SEC. TRANSPORTES					
	DEPTO.DE ESTRADAS					
	DE RODAGEM-DER					
	T O T A L	2	3		1.500.000,00	
	DEZEMBRO				1.500.000,00	
	T O T A L	4	3		440.000,00	
	DEZEMBRO				440.000,00	
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
	T O T A L	1	1		65.894.312,00	
	DEZEMBRO				65.894.312,00	
23000	SEC. EMPREGO E RELAÇÕES					
	DO TRABALHO					
	T O T A L	1	1		533.747,00	
	DEZEMBRO				533.747,00	
25000	SEC. HABITAÇÃO					
	T O T A L	1	1		456.615,00	
	DEZEMBRO				456.615,00	
28000	CASA CIVIL					
	T O T A L	1	1		653.658,00	
	DEZEMBRO				653.658,00	
35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA					
	E DESENVOLV. SOCIAL					
	T O T A L	1	1		717.047,00	
	NOVEMBRO				500.000,00	
	DEZEMBRO				217.047,00	
39000	SEC. ENERGIA, RECURSOS					
	HIDRICOS E SANEAMENTO					
	T O T A L	1	1		88.786.832,00	
	NOVEMBRO				12.800.000,00	
	DEZEMBRO				75.986.832,00	
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
	T O T A L	1	1		807.625,00	
	DEZEMBRO				807.625,00	
41000	SEC. JUVENTUDE, ESPORTE					
	E LAZER					
	T O T A L	1	1		219.440,00	
	DEZEMBRO				219.440,00	
	T O T A L G E R A L				173.200.204,00	

TABELA 3						MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
							RECURSOS DO	RECURSOS	
							TESOURO E	PRÓPRIOS	
							VINCULADOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS							
LEI	ART	PAR	INC	ITEM					
11607	7	1º		1	4.642.000,00	4.642.000,00		0,00	
11607	7	1º		3	300.322.673,00	299.882.673,00		440.000,00	
957	19				350.000.000,00	350.000.000,00		0,00	
TOTAL GERAL						654.964.673,00	654.524.673,00	440.000,00	

DECRETO Nº 49.318,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.090.000,00 (Hum milhão. noventa mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2004.

TABELA 1						SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
							FR	GD	VALOR
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
08000	SEC. EDUCAÇÃO								
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR								
	SECRETARIA E SEDE								
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS					1		49.610.000,00	
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES					1		<u>269.000.000,00</u>	
	T O T A L					1		318.610.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
12.272.0101.5373	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS							49.610.000,00	
						1		49.610.000,00	
12.361.0803.4778	MANUTENÇÃO DO ENSINO							269.000.000,00	
	FUNDAMENTAL - FUN					1		<u>3269.000.000,00</u>	
	T O T A L							318.610.000,00	
08006	COORD. ENSINO REG.								
	METROPOLITANA GDE.SP.								
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS					1		<u>186.146.000,00</u>	
	FIXAS - PESSOAL CIVIL					1		186.146.000,00	
	T O T A L					1		186.146.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
12.362.0804.5163	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							186.146.000,00	
						1		<u>1186.146.000,00</u>	
	T O T A L							186.146.000,00	
08007	COORDENADORIA DE ENSINO								
	DO INTERIOR								
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS					1		<u>217.070.000,00</u>	
	FIXAS - PESSOAL CIVIL					1		217.070.000,00	
	T O T A L					1		217.070.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
12.362.0804.5163	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							217.070.000,00	
						1		<u>1217.070.000,00</u>	
	T O T A L							217.070.000,00	
08009	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS								
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS					1		<u>5.109,00</u>	
	FIXAS - PESSOAL CIVIL					1		5.109,00	
	T O T A L					1		5.109,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
12.122.0100.5154	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO							5.109,00	
						1		<u>5.109,00</u>	
	T O T A L							5.109,00	
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA,								
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO								
10063	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA								
	PAULA SOUZA								
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS					1		<u>21.782.856,00</u>	
	FIXAS - PESSOAL CIVIL					1		<u>5.000.000,00</u>	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					1		26.782.856,00	
	T O T A L					1		26.782.856,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
12.363.1024.5292	ENSINO PÚBLICO TÉCNICO							26.782.856,00	
						1		<u>26.782.856,00</u>	
	T O T A L							26.782.856,00	
						REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
							FR	GD	VALOR
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
37000	SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS								
37056	AGÊNCIA METROPOLITANA								
	DE CAMPINAS - AGEHCAMP								
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					1		500.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS					1		<u>400.000,00</u>	
	- P.JURÍDICA					1		840.000,00	
	T O T A L					1		1.090.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
04.127.2907.5473	PLANEJAMENTO P/O DESENV.							840.000,00	
	REG. METROPOLI					1		440.000,00	
						1		<u>400.000,00</u>	
	T O T A L							840.000,00	
						REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
							FR	GD	VALOR
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
37000	SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS								
37056	AGÊNCIA METROPOLITANA								
	DE CAMPINAS - AGEHCAMP								
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					1		500.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS					1		<u>340.000,00</u>	
	- P.JURÍDICA					1		340.000,00	
	T O T A L					1		840.000,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL								
	PERMANENTE					1		<u>250.000,00</u>	
	T O T A L					1		1.090.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA									
04.121.2907.5577	PLANEJ. ORG. AÇÕES PÚBL.							590.000,00	
	INT. REG. METR. CAM							340.000,00	
						1		340.000,00	
						1		250.000,00	
04.127.2907.1863	DESENVOLV. PROJ. INTERESSE							500.000,00	
	REG. METROP. CA					1		<u>500.000,00</u>	
	T O T A L							1.090.000,00	

TABELA 2						SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
							FR	GD	VALOR
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA									
28000	CASA CIVIL								
	T O T A L					1		5	250.000,00
	DEZEMBRO								250.000,00
29000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO								
29090	EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO								
	METROPOLITANO S.A. - EMPLASA								
	T O T A L					1		1	440.000,00
	DEZEMBRO								440.000,00
	T O T A L					1		3	400.000,00
	DEZEMBRO								400.000,00
	T O T A L G E R A L								1.090.000,00
						REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
							FR	GD	VALOR
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA									
37000	SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS								
37056	AGÊNCIA METROPOLITANA								
	DE CAMPINAS - AGEHCAMP								
	T O T A L					1		3	840.000,00
	DEZEMBRO								755.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA								85.000,00
	T O T A L					1		4	250.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA								250.000,00
	T O T A L G E R A L								1.090.000,00

DECRETO Nº 49.319,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 748.613.965,00 (Setecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais), suplementar ao orçamento em Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.